



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

LEI COMPLEMENTAR Nº 369, de 24 de março de 2022.

Altera, conforme especifica, a Lei Complementar nº 127/2007, que dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais a pessoas jurídicas estabelecidas ou que vierem a se estabelecer no Município de Jaguariúna, e dá outras providências.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 127, de 27 de agosto de 2007, alterada pelas Leis Complementares nºs 138, de 31 de janeiro de 2008, 157, de 23 de dezembro de 2009, 255, de 25 de junho de 2014, e 338, de 15 de agosto de 2019, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 1º ...

§1º ...

§2º ...

§3º...

§4º Fica concedida a isenção, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do ato administrativo de deferimento pelo Chefe do Poder Executivo, às pessoas jurídicas que estejam usufruindo ou já tenham usufruído do benefício descrito *caput*, desde que promovam investimentos de valor igual ou superior a R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) para consecução das atividades preponderantes previstas nos incisos deste artigo, nos 2 (dois) anos subsequentes ao deferimento da isenção, obedecidos os demais requisitos constantes nesta lei complementar.”

“Art. 3º ...

Parágrafo único. Fica concedida a isenção, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do ato administrativo de deferimento do Chefe do Poder Executivo, às pessoas jurídicas que estejam usufruindo ou já tenham usufruído do benefício descrito no *caput*, desde que promovam investimentos de valor igual ou superior a R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) para consecução das atividades preponderantes previstas nos incisos do artigo 1º desta lei, nos 02

1



Prefeitura do Município de Jaguariúna

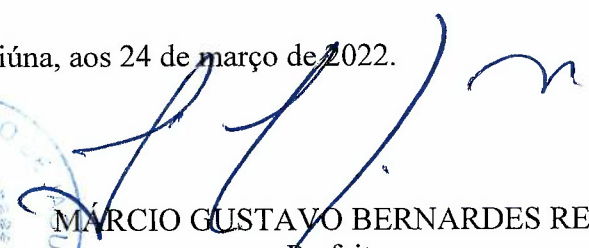
Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

(dois) anos subsequentes ao deferimento da isenção, obedecidos os demais requisitos constantes nesta lei complementar.”

Art. 2º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 24 de março de 2022.




MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS
Prefeito

Publicada no Departamento de Expediente e Registro da Secretaria de Governo, da data supra.



VALDIR ANTONIO PARISI
Secretário de Governo